

8



União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

Regulamento Para Voluntariado



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento visa definir as regras de actuação do voluntariado, nas actividades desenvolvidas na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.

Artigo 2.º

Normas Aplicáveis

O presente Regulamento baseia-se na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que enquadró juridicamente o trabalho do voluntário.

Artigo 3.º

Voluntariado

Voluntariado é o conjunto de acções, sem fins lucrativos, de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção.

Artigo 4.º

Voluntário

Voluntário é o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado.

Artigo 5.º

Princípios enquadradores do voluntariado

O voluntariado obedece aos seguintes princípios:

- **Solidariedade:** consiste na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
- **Participação:** implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.
- **Cooperação:** envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem as relações e programas de acção concertada.



União de Freguesias de Abrunheiro, Verride e Vila Nova da Barra

1

- Complementaridade: pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.
- Gratuitidade: pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício da actividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
- Responsabilidade: reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu a realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
- Convergência: determina a harmonização da acção do voluntário com a cultura e objectivos institucionais da entidade promotor

Admissão

Artigo 6º

Condições de Admissão

Podem ser admitidos como voluntários todas as pessoas maiores de 18 anos.

Artigo 7º

Candidatura

- Para efeitos do processo de candidatura o voluntário deverá dirigir-se à União de Freguesias, marcando entrevista com o responsável do voluntariado.
- No âmbito da entrevista, deverá fornecer dados de carácter pessoal, respectivas motivações, bem como da sua disponibilidade para o desempenho das funções.

Artigo 8º

Admissão

- Entregue a candidatura, a mesma será analisada pelo responsável do voluntariado, propondo os períodos e os domínios de actuação mais adequados ao perfil do candidato.
- A competência da admissão é da responsabilidade do Executivo desta União de Freguesias.
- Será dado conhecimento ao candidato da deliberação tomada, independentemente do resultado.

Capítulo II



Regras de Funcionamento

Artigo 9º

Informação e Orientação

Será proporcionado ao voluntário, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das tarefas.

Artigo 10º

Exercício de funções

- O voluntário deverá exercer funções no âmbito de um projecto ou outras iniciativas, de acordo com a avaliação prévia das suas aptidões e disponibilidade.
- O voluntário poderá desenvolver actividades continuadas e/ou pontuais, consoante o estabelecido no programa de voluntariado.

Artigo 11º

Locais de Intervenção dos Voluntários

O local de intervenção será por toda a União de Freguesias. Contudo, sempre que se justifique pode haver mobilidade consoante o projecto.

Artigo 12º

Assiduidade/ Pontualidade

- Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade e pontualidade.
- Sempre que surja algum impedimento que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência (de preferência, antecipadamente).

Perda da qualidade de voluntário

- Deixa de ser voluntário, quem, requerer por escrito, dirigido ao Presidente da União de Freguesias essa pretensão.
- Deixa de ser voluntário, quem durante um ano, não participar nas actividades requeridas pela Junta de Freguesia.



Coimbra das Freguesias de Abrunheiro, Verride e Vila Nova de Banos

Capítulo III

Domínios

Artigo 13º

Domínios do Voluntariado

Consideram-se como domínios de execução do voluntariado:

- Eventos culturais;
- Ilustrações/ expressões plásticas;
- Gabinete de apoio a decisão;
- Sensibilização Ambiental;
- Assistência animal;
- Apoio em fenómenos ou catástrofes naturais;
- Colaboração e apoio ao Associativismo;

Capítulo IV

Artigo 14º

Seguro

Todos os voluntários que estejam a participar em actividades promovidas pela Junta, são abrangidos pelo seguro, a informação do número da apólice será fornecida no início de cada projecto.

Artigo 15.º

Competências materiais

Compete à junta de freguesia:

Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;"



Conclusão

Com este regulamento, o executivo pretende não só combater algumas deficiências de recursos humanos, mas, sobretudo, promover espírito de entreaajuda na comunidade. Enaltecendo a solidariedade,o bem-estar, harmonia e conforto de todos os naturais e residentes desta União de Freguesias.

Aprovado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, em reunião ordinária de 14 de Abril de 2022.

O presidente da Assembleia de Freguesias

Bruno Rodrigues